



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.**

Nº: **020/2022**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Fornecimento de Sistema de Ensino**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre n 542, Bairro Centro, Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.719.613/0001-33, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Bairro CIC, CEP. 81.310-000, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DE SOUZA OSTI**, brasileiro, coordenador de negócios, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.624.055 SSP/MT e do CPF nº 063.059.676-01, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos Resultados Educacionais para as Escolas Municipais de Itaúba/MT**, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

1.2. Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a Proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.

1.3. Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento previsto na Cláusula Primeira será executado pela CONTRATADA em regime de fornecimento do sistema de ensino sem vínculo de natureza empregatícia.

2.2. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

2.3. A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estipulado pelas partes para o presente contrato é de **R\$ 125.042,00** (cento e vinte e cinco mil e quarenta e dois reais).

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos livros didáticos, conforme tabela abaixo:

ETAPA DE ENSINO	Nomenclatura / Equivalência		QUANT. DE ALUNOS	Nº DE VOLUMES DE LIVROS POR ANO	VALOR UNITÁRIO POR LIVRO (R\$)	VALOR DA COLEÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	ANO ESCOLAR	IDADE					
Educação Infantil	Grupo 4	4 anos	80	2	217,25	434,50	34.760,00
	Grupo 5	5 anos	100	2	217,25	434,50	43.450,00
TOTAL EDUCAÇÃO INFANTIL			180				78.210,00
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º Ano	6anos	100	4	117,08	468,32	46.832,00
TOTAL ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais			100				46.832,00
TOTAL GERAL (R\$)			280				125.042,00

2.3. Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até **08 (oito) parcelas**, sendo o valor de cada bimestre dividido em **02 (duas) parcelas**, que serão pagas em conta corrente indicada pela CONTRATADA observando o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativo a cada bimestre.

2.4. Os pagamentos serão efetuados após a realização da entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



2.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, em dia de expediente, no prazo máximo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contatos a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados.

3.2. Ao receber os livros didáticos integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** e disponibilizando uma via original à CONTRATADA.

3.3. Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo acima definido, os livros didáticos serão considerados recebidos.

3.4. Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis**, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.5. A atestação de conformidade da entrega dos materiais caberá ao servidor da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT designado para esse fim.

3.6. Todas as despesas de transporte, seguro, taxas, pedágios e entrega dos materiais didáticos correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, nas seguintes Rubricas:



RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 156

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Projeto/Atividade: 2 024 – Manutenção e Encargos com a Educação

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Valor de Empenho: R\$ 125.042,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o sistema de ensino contratado rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) – Fornecer os materiais e sistema de ensino de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.
- c) – Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local indicado pela da Prefeitura Municipal de Itaúba, sem ônus para o Município.
- d) – Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- e) – Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e do sistema de ensino contratados pela CONTRATANTE.
- f) – Substituir os materiais adquiridos que estiverem em desacordo com o pedido;
- g) – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- h) – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega dos materiais e do sistema de ensino;
- j) – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- k) – aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- l) – Apresentar relatório que resulte do acompanhamento efetuado pela CONTRATADA, com resultados e análises da situação educacional do CONTRANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



8.1. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da nota de empenho e autorização de fornecimento dos materiais e do sistema de ensino a serem fornecidos e ainda:

- a) – Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) – Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais e do sistema de ensino, fixando prazo para sua correção.
- e) – Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) – Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos materiais fora das especificações deste contrato.
- g) – Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulários próprios disponibilizados pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais, pedagógicos e financeiros do Município, para viabilizar a atualização das informações educacionais, bem como para o correto diagnóstico dos processos de gestão, ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os valores constantes deste contrato serão reajustados pela variação do INPC ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

9.2. A periodicidade de reajuste do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.8. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do INPC (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

10.9. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não abrangida anteriormente, fica estabelecida a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do



contrato, para a parte que infringir as cláusulas aqui prescritas, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude no fornecimento dos materiais e sistema de ensino.
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação.
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos.
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos.
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos materiais e sistema de ensino no prazo estipulado;
- f) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas.
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato.
- h) – por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- i) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

11.3. A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais e do sistema de ensino, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega dos materiais e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



12.3. Fica designado através da **Portaria nº 0195/2022** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	FABIO DA SILVA VIANA	122
SUPLENTE	FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	597

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**.

13.2. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

15.2. Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando os eixos e/ou áreas do conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

15.3. O assessoramento pedagógico disponibilizado aos profissionais da educação do município se desdobra em cursos de implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil e Atendimento Pedagógicos, bem como cursos de metodologia nos eixos e/ou áreas do conhecimento e em informática educativa, conforme tabela abaixo:

ASSESSORIA PEDAGÓGICA	
DESCRIÇÃO	TOTAL DE HORAS DISTRIBUÍDAS AO LONGO DO ANO
TOTAL ANUAL DE HORAS – Sistema de Ensino Aprende Brasil	40

15.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos



ofertados pela CONTRATADA.

15.5. De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados, serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	01/03/2022	30/03/2022	2022030100270097288445
RFB/PGFN	16/10/2021	14/04/2022	308F.DFF3.74A3.A786

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 23 de Março de 2022

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA
RODRIGO DE SOUZA OSTI
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03**

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63**